



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 146 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 146.

.....

IV – por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, manteve a desoneração tributária para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, incorporando muitos dos dispositivos do Decreto nº 11.063, de 2022, que detalha os procedimentos para concessão do benefício.

No entanto, inexplicavelmente, deixou de permitir a comprovação da deficiência por laudo emitido por serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei (art. 3º, IV, do Decreto). Trata-se, sem dúvida, de retrocesso para as pessoas com deficiência, pois limita, de forma injustificada, as possibilidades de comprovação para fruição do benefício.

Nesse contexto, a presente emenda recupera essa possibilidade, introduzindo um inciso no *caput* do art. 146 do PLP para prever que a comprovação da condição de pessoa com deficiência pode ser feita por meio de laudo emitido por serviço social autônomo.



Ciente da relevância da medida para assegurar o direito à inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

